


CMB 100 07.02.17 9:28'



MUNICÍPIO DE BELÉM  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE DA VEREADORA MARINOR BRITO

  
Presidente  
017  
A

Projeto de Lei \_\_\_/2017

*Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM decreta e eu sanciono a seguinte lei \_\_\_\_\_, oriunda do Projeto de Lei nº \_\_\_/2017, de autoria da Exma. Sra. Vereadora Marinor Brito.

CAPÍTULO I  
DA FINALIDADE

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a constituir o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, órgão colegiado, com a finalidade de prestar assessoramento ao Governo Municipal na execução do programa de assistência e educação alimentar junto aos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino fundamental mantidos pelo Município.

**Art. 2º** - Ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar compete especificamente:

- I - fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;
- II - promover a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares do Município, sua vocação agrícola, dando preferência aos produtos in natura, advindo da agricultura familiar;
- III - orientar a aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região;
- IV - sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do orçamento municipal, visando:
  - a) às metas a serem alcançadas;
  - b) à aplicação dos recursos previstos na legislação nacional;
  - c) ao enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para alimentação escolar



**MUNICÍPIO DE BELÉM**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**GABINETE DA VEREADORA MARINOR BRITO**

- V - articular-se com órgãos ou com serviços governamentais nos âmbitos estadual e federal e com órgãos da administração pública ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para a melhoria da alimentação escolar distribuída nas escolas municipais;
- VI - sugerir critérios para a administração da merenda escolar nos estabelecimentos municipais de ensino;
- VII - articular-se com as escolas municipais, demais órgãos, empresas públicas ou privadas do Município, motivando-as à criação de hortas, granjas e de pequenos animais de corte, para fins de enriquecimento da alimentação escolar;
- VIII - propor campanhas educativas de esclarecimento sobre alimentação;
- IX - realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-os em conta quando da elaboração dos cardápios para a merenda escolar;
- X - exercer fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas, assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento;
- XI - realizar campanhas sobre higiene e saneamento básico no que respeita aos seus efeitos sobre a alimentação;
- XII - indicar a realização de cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de utensílios e material, nas escolas municipais;
- XIII - solicitar dados estatísticos das escolas e das comunidades com a finalidade de fazer o orçamento e avaliar o programa no Município;
- XIV - motivar a participação de outros órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos.

**Parágrafo Único** - A execução das proposições sugeridas pelo Conselho Municipal de Alimentação Escolar ficará a cargo do órgão de educação do Município

**CAPÍTULO II**  
**DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO**

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

- I - o dirigente do órgão de educação da Prefeitura que o presidirá;
- II - 01 (um) representante dos professores das escolas municipais;
- III - 01 (um) representante de pais de alunos;



**MUNICÍPIO DE BELÉM**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**GABINETE DA VEREADORA MARINOR BRITO**

IV – 02 (dois) representantes de alunos;

V - 01 (um) representante do serviço de alimentação escolar do órgão de educação;

VI - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Economia;

VII - 01 (um) representante da Assessoria do órgão de educação do Município;

VIII - 01 (um) representante dentre as instituições reconhecidas como de utilidade público pelo Município de Belém;

IX - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;

X - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

XI - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Administração;

XII - 02 (dois) representantes da Câmara Municipal;

XIII - 01 (um) representante dos Diretores das Escolas.

§ 1º - A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

§ 2º - A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por decreto do Prefeito para o prazo de 02 (dois) anos, podendo ser renovado uma única vez.

§ 3º - O Presidente do Conselho permanecerá como tal durante o tempo que durar sua função como dirigente do órgão de educação.

§ 4º - Os representantes referidos neste artigo serão indicados por suas entidades para nomeação do Prefeito Municipal.

§ 5º - No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído.

§ 6º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar, reunir-se-á, ordinariamente, com a presença de pelo menos metade de seus membros, uma vez por mês e, extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente, mediante solicitação de um terço de seus membros efetivos pelo menos.

§ 7º - Ficarà extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificção, a 02 (duas) reuniões consecutivas do Conselho ou a 04 (quatro) alternadas.

§ 8º - Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga.

§ 9º - O Vice-Presidente do Conselho será escolhido por seus pares para um mandato de 02 (dois) anos que poderá ser renovado.



**MUNICÍPIO DE BELÉM**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**GABINETE DA VEREADORA MARINOR BRITO**

§ 10 - O exercício do mandato de Conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.

§ 11 - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

**CAPÍTULO III**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 4º** - O Programa de Alimentação Escolar será executado com:

**I** - recursos próprios do Município consignados no orçamento anual;


**II** - recursos transferidos pela União e pelo Estado;

**III** - recursos financeiros ou de produtos doados por entidades particulares, instituições estrangeiras ou internacionais.

**Art. 5º** - O Regimento Interno do Conselho será baixado, após ouvida a sociedade civil em audiência pública, pelo Prefeito Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias após a entrada em vigência da presente lei.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Lameira Bittencourt, Câmara Municipal de Belém, 10 de março de 2014.

  
**Vereadora Marinor Brito**  
PSOL/Belém

05



**MUNICÍPIO DE BELÉM**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**GABINETE DA VEREADORA MARINOR BRITO**

**JUSTIFICATIVA DO PL \_\_\_/2017**


O inciso VII do art. 208 da Constituição da República Federativa do Brasil dispõe sobre a obrigatoriedade do Estado em garantir alimentação adequada aos educandos e às educandas. Reconhece a alimentação adequada como direito integrante do direito à educação.

Nesse sentido, tanto a Constituição do Estado do Pará (inciso III do artigo 280) quanto a Lei Orgânica do Município de Belém (inciso IX do artigo 198) impõem à Administração Pública o dever de assegurar a efetivação desse disposto.

Dessa forma, o Conselho Municipal de Alimentação Escolar apresenta-se como órgão fiscalizador e garantidor desse direito. Assegurando a participação de diversos segmentos sociais, constitui-se também como instrumento de democracia participativa.

Assim, sustenta a Parlamentar proponente desse projeto de lei a importância da constituição desse conselho, nos termos propostos.

Plenário Lameira Bittencourt, Câmara Municipal de Belém, 06 de fevereiro de 2017.

  
**Vereadora Marinor Brito**  
PSOL/Belém